

ESTATUTO DO INSTITUTO INOVARA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO DO VALE DO ARARANGUÁ, doravante denominado INSTITUTO INOVARA, constituído na forma de associação, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de caráter técnico científico, tecnológica, de assistência social e cultural, e se regerá por este Estatuto, pelas disposições legais que lhe sejam pertinentes e atos emanados por órgãos competentes.

Parágrafo Único: são INSTITUIDORES e idealizadores do INSTITUTO INOVARA: a ACIVA – Associação da Indústria e Comércio do Vale do Araranguá, a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Araranguá/SC., o Conselho Municipal de Inovação – CMI, a AMESC – Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense e a Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC.

Artigo 2º - O INSTITUTO INOVARA, constituído em 23 de abril de 2025, tem sede e foro na Rua Izaltina Bauer Ramos, 193, segundo andar, Loteamento Diamante do Vale, Bairro Caverazinho, Araranguá, CEP.: 88.905-592, e possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - O INSTITUTO INOVARA tem por finalidade o planejamento estratégico regional, a interação, a cooperação e a sinergia entre universidades, empresas, organizações governamentais e não governamentais, agências de fomento nacionais e internacionais, de forma a estimular a inovação, pesquisas científicas, o desenvolvimento tecnológico, econômico, sustentável e melhor qualidade de vida para a sociedade em geral.

Artigo 4º - São finalidades específicas do INSTITUTO INOVARA:

I - Integrar, fomentar e gerir iniciativas empresariais, científicas e governamentais voltadas à inovação tecnológica e ao empreendedorismo;

II - Desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias aplicadas, inclusive tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos

Dra. Aline da Silva Machado
Advogada
OAB/SC 42482



- III - Integrar o setor governamental, à iniciativa privada e instituições do terceiro setor;
- IV - Elaborar programas e projetos de capacitação de pessoas e empresas em desenvolvimento;
- V - Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional;
- VI - Desenvolver atividades com instituições governamentais, privadas e do terceiro setor para geração de emprego e renda;
- VII - Organizar debates, feiras, seminários, congressos, exposições e eventos;
- VIII - Promover serviços voluntariados;
- IX - Desenvolver atividade experimental, não lucrativa, de novos modelos de comércio, serviço; emprego e crédito;
- X - Elaborar programas e projetos de parcerias empresariais para gerar emprego e renda e novos investimentos;
- XI - Constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas sociais, bem como geração de emprego e renda;
- XII - Desenvolver atividade de incubadora de novos negócios e empreendimentos, inclusive com cessão ou locação de área física, quando possível;
- XIII - Desenvolver programas de transferência de tecnologia;
- XIV - Promover intercâmbio nacional e internacional;
- XV - Desenvolver programas para os setores de educação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, poder público, serviços e produção;
- XVI - Assessorar e apoiar instituições de assistência e social, bem como empresas em desenvolvimento;
- XVII - Elaborar programas e projetos relativos à assistência social para inclusão digital;
- XVIII - Representar os associados judicial ou extrajudicialmente nos termos do artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal;
- XIX - Captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior;
- XX - Apoiar e colaborar na realização de pesquisas científicas e de desenvolvimento acadêmico, bem como de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XXI - Emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;

XXII - Administrar o Centro de Inovação do Vale do Araranguá ou Extremo Sul Catarinense, promovendo os meios necessários à sua sustentabilidade.

Artigo 5º - O INSTITUTO INOVARA tem como área principal de atuação a região compreendida pelos municípios da AMESC – Associação dos Municípios do extremo Sul Catarinense, podendo ainda atuar em território nacional ou internacional, em forma de filial, licenciada ou mantida, com autonomia administrativa e financeira, coordenada por associado, desde que aprovado em assembleia geral.

Artigo 6º - Para consecução de suas finalidades, o INSTITUTO INOVARA poderá firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, bem como se articular pelas formas legalmente previstas, com órgãos ou entidades de direito público e privado, jurídicos e naturais, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único: O INSTITUTO INOVARA poderá participar e firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, fundações públicas e privadas, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 7º - O INSTITUTO INOVARA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução da sua finalidade social. É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido do INSTITUTO INOVARA, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

Parágrafo Único: Os cargos do Conselho de Administração e demais Conselhos não são remunerados, seja a que título for. Fica expressamente vedado por parte de seus membros, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no INSTITUTO INOVARA.

Artigo 8º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO INOVARA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Primeiro – Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Dra. Alina da Silva Machad
Advogada
OAB/SC 42482



Parágrafo Segundo – Ao INSTITUTO INOVARA é vedado qualquer atividade político partidária ou religiosa.

Artigo 9º - Para a realização dos fins a que se propõe, compete ao INSTITUTO INOVARA:

I - administrar com retidão seu patrimônio, observadas as normas técnicas pertinentes;

II — promover a cobrança, arrecadação e o adequado investimento dos recursos resultantes de suas atividades, bem como as doações e dotações recebidas em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, estas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III — aceitar doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições, condicionadas ou não, promovendo a mais correta aplicação destes recursos.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - O INSTITUTO INOVARA poderá ter um número ilimitado de associados que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão, concordem com as finalidades do INSTITUTO INOVARA e que desejam contribuir para que essas finalidades sejam alcançadas. Os associados estão distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados FUNDADORES;

II - Associados INSTITUCIONAIS;

III – Associados MANTENEDORES;

IV – Associados INCUBADOS;

V – Associados BENEMÉRITOS;

VI – Associados CONTRIBUINTES;

VII - Associados VOLUNTÁRIOS.

Parágrafo Primeiro - Considera-se associado FUNDADOR, todo aquele, pessoa física ou jurídica, presente na assembleia de constituição do INSTITUTO INOVARA, incluindo as entidades instituidoras descritas no Parágrafo Único do Artigo Primeiro desse Estatuto. O associado fundador também poderá integrar outra categoria de associado, observando-se para tanto as respectivas condições de inscrição.

Dra. Aline da Silva Machado
Advogada
OAB/SC 42482



AA

Parágrafo Segundo - Considera-se Associado INSTITUCIONAL a entidade pessoa jurídica, de direito público ou privado, cujo ingresso é aceito pelo INSTITUTO INOVARA nesta categoria e que forme parcerias ou trabalhos em conjunto com a associação, com o objetivo de colaborar com a sua manutenção e desenvolvimento. As entidades instituidoras descritas no Parágrafo Único do Artigo Primeiro desse Estatuto, e os ex-presidentes do Conselho de Administração são membros natos dessa categoria de associado. O associado institucional deverá indicar o titular e o suplente que irá representá-lo junto ao INSTITUTO INOVARA, nos termos deste estatuto e demais normas internas da entidade.

Parágrafo Terceiro – Considera-se Associado MANTENEDOR a pessoa física ou jurídica que faça contribuições financeiras destinadas ao desenvolvimento e execução das atividades do INSTITUTO INOVARA.

Parágrafo Quarto – Considera-se Associado INCUBADO aquele empresário instalado nas unidades do Centro de Inovação, que façam contribuições financeiras destinadas ao desenvolvimento e execução das atividades do INSTITUTO INOVARA.

Parágrafo Quinto – Considera-se Associado BENEMÉRITO a pessoa física ou jurídica, merecedora de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico e tecnológico ou que de alguma forma relevante tenha contribuído material, intelectual ou patrimonialmente para o INSTITUTO INOVARA.

Parágrafo Sexto – Considera-se Associado CONTRIBUINTE a pessoa física ou jurídica que venha a contribuir regularmente, em dinheiro, para o INSTITUTO INOVARA ou através de prestação de serviços.

Parágrafo Sétimo - Considera-se Associado VOLUNTÁRIO, a pessoa natural ou jurídica que participar das atividades do INSTITUTO INOVARA como voluntário, com aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 11 - Os associados, no exercício regular de suas atribuições e competências, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos contraídos pelo INSTITUTO INOVARA.

Artigo 12 - Qualquer associado poderá requerer, a qualquer tempo, a alteração de categoria por meio de proposta encaminhada à Diretoria Executiva, que colocará para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração, exceto para as categorias de Associados Institucionais e Incubados, que deverá ser encaminhado para deliberação no Conselho Consultivo.

Artigo 13 — Os associados, pessoas jurídicas serão representados pelo seu representante legal ou por procurador por eles nomeados.


Dra. Aline da Silva Machado
Advogada
OAB/SC 42482





SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADES

Artigo 14 - Novos associados poderão ser admitidos para quaisquer categorias, salvo a de Fundadores, mediante a apresentação de sua proposta de filiação.

Parágrafo Primeiro - A pessoa interessada em associar-se ao INSTITUTO INOVARA, deverá preencher uma Proposta de Filiação (ficha cadastral), que conterá além da qualificação civil completa e demais dados referentes ao interessado, a categoria a que pretende se associar.

Parágrafo Segundo: No que se refere à categoria de associado incubado, este deve atender aos requisitos previstos nas normas de incubação.

Parágrafo Terceiro – A proposta de filiação (ficha cadastral) a que se refere o *caput* será apresentada à Diretoria Executiva, a quem caberá a análise prévia, ficando a aprovação a cargo do Conselho Consultivo, cuja decisão deverá ser tomada por maioria de seu membros titulares. O Conselho Consultivo poderá delegar, por instrumento próprio, ao Conselho de Administração esta atribuição em situações que entender pertinente.

Artigo 15 - O ingresso do associado implicará na adesão plena ao Estatuto e a todas as normas internas do INSTITUTO INOVARA.

Artigo 16 - Se um associado infringir o Estatuto ou demais normas internas do INSTITUTO INOVARA, ou ainda se exercer atividades que comprometam a ética, imagem, bons costumes, como também causar prejuízos de ordem financeira do INSTITUTO INOVARA, serão aplicáveis as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão;

III - Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Único: As diferentes penalidades não necessitam seguir uma ordem de aplicação, cabendo a imputação de acordo com a gravidade do ato que gerou a punição.

Artigo 17 - A deliberação e a aplicação de advertência são de competência do Conselho de Administração, por maioria simples dos titulares, podendo conter caráter de mera repreensão e ou de obrigação, na qual o associado ficará condicionado a atender a determinação contida na advertência.

Artigo 18 - A deliberação e a aplicação de suspensão são de competência do Conselho de Administração, por maioria simples dos titulares, podendo ser imposta ao associado:

Dra. Aline da Silva Machado
Advogada
OAB/SC 42482



I - Que já tiver sido punido com uma advertência há menos de 2 (dois) anos do novo fato ensejador;

II - Que não cumprir com a obrigação contida na advertência; ou

III - Mediante determinação do Conselho de Administração, ao avaliar a gravidade do fato ensejador.

Parágrafo Único: A suspensão possuirá efeito temporal ou efeito obrigacional, sendo que, neste último, o associado se encontra condicionado ao cumprimento de determinação deliberada pelo Conselho de Administração para retornar às atividades da associação.

Artigo 19 - A exclusão ocorrerá por decisão de 2/3 (dois terços) do quórum absoluto dos titulares do Conselho Consultivo, motivada por justa causa, ao associado:

I - Que cometer novo ato de desobediência ao Estatuto, no prazo de até 3 (três) anos a contar da última suspensão; ou

II - Mediante determinação do Conselho Consultivo ao avaliar a gravidade do fato ensejador.

Artigo 20 - Caberá ao associado acusado o amplo direito de defesa, na forma deste estatuto.

I - Caberá ao Conselho de Administração, a avaliação do ato de desobediência, devendo ser informado o associado com até 10 (dez) dias de antecedência, para que, querendo, apresente defesa escrita, a ser protocolada na secretaria do INSTITUTO INOVARA com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

II - A não apresentação de defesa pelo associado caracterizará a revelia e a confirmação dos atos imputados.

III - Determinando o Conselho de Administração alguma penalidade, terá o associado direito a apresentar recurso por escrito ao Conselho Consultivo do INSTITUTO INOVARA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da informação da decisão, suspendendo-se a penalidade até a apreciação do recurso, por ocasião da próxima reunião do Conselho.

IV - O recurso será votado por maioria simples do Conselho Consultivo, salvo questões envolvendo a exclusão do associado, cuja aprovação em grau de recurso também se dará por 2/3 (dois terços) do quórum absoluto dos titulares do Conselho.

Artigo 21 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após solicitação ao Conselho de Administração e devida aprovação do Conselho Consultivo, transcorridos 3 (três) anos de afastamento.

Dra. Aline da Silva Machado
Advogada
OAB/SC 42482



Parágrafo Único: Para retorno ao quadro o associado será analisado por comissão especialmente constituída, podendo deferir ou indeferir o retorno ao quadro associativo.

Artigo 22 - Caso o associado excluído esteja participando em projetos, programas e diretorias, perderá seus direitos participação, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento, a qualquer título.

Artigo 23 - Para retirada espontânea, o associado deverá encaminhar solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, por meio de uma correspondência dirigida ao Conselho de Administração.

Artigo 24 - O associado que tenha solicitado sua retirada espontaneamente poderá solicitar o retorno aos quadros de associados, porém deverá ter aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 25 - Eventuais dívidas do associado demissionário ou excluído para com o INSTITUTO INOVARA poderão ser objeto de cobrança judicial e extrajudicial da quantia devida.

Artigo 26 - O associado que se retirar ou que for excluído do INSTITUTO INOVARA, por qualquer motivo, não terá direito a qualquer valor ou bem pertencente à associação.

Artigo 27 - Encerrado o período de incubação, deixará o incubado a condição de associado do INSTITUTO INOVARA, nesta categoria.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 28 - Observadas as demais disposições deste Estatuto e vedado o fornecimento de bens ou serviços exclusivos ou restritos, são direitos dos associados:

- I - Frequentar a sede do INSTITUTO INOVARA;
- II - Participar das assembleias e das reuniões para as quais forem convocados;
- III - Votar e ser votado, segundo as condições e restrições deste estatuto e demais normas internas do INSTITUTO INOVARA;
- IV - Manifestar-se sobre as normas internas do INSTITUTO INOVARA;
- V - Participar das atividades do INSTITUTO INOVARA;
- VI - Candidatar-se aos cargos eletivos, segundo as condições deste estatuto,

VII - Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nas condições previstas neste Estatuto.

Artigo 29 - São deveres dos associados:

I - Respeitar o Estatuto e normas internas do INSTITUTO INOVARA;

II - Participar das assembleias e das reuniões para as quais forem convocados;

III - Acatar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, conforme o caso;

IV - Zelar pela imagem do INSTITUTO INOVARA;

V - Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento do INSTITUTO INOVARA;

VI - Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições devidas.

Artigo 30 - Condicionada à prévia aprovação do Conselho de Administração, os associados poderão formar grupos de trabalho para desenvolver atividades como:

I - Serviços de voluntariado;

II - Grupos de estudos e pesquisas;

III - Demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo Único: Caso a atividade do grupo de trabalho implique em algum prejuízo material ou mesmo à imagem do INSTITUTO INOVARA, caberá ao(s) responsável(is) pelas atividades, responder pessoalmente pelas perdas sofridas.

Artigo 31 - O associado deverá manter seu cadastro sempre atualizado junto ao INSTITUTO INOVARA, ciente de que todas as tentativas de contato a serem feitas por este serão por meio dos meios de localização identificados no referido cadastro.

Parágrafo Único: O envio de correspondências do INSTITUTO INOVARA para o associado, nos endereços físicos e eletrônicos fornecidos por este em seu cadastro, dará por satisfeito o procedimento de informação do associado.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 32 – São Órgãos da administração do INSTITUTO INOVARA:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

Dra. Aline da Silva Machado
Advogada
OAB/SC 42482



APB

- III – Conselho Consultivo;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Diretoria Executiva;
- VI – Gerências.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33 – A Assembleia Geral é órgão soberano do INSTITUTO INOVARA e se constituirá dos associados de todas as categorias representados pelo titular indicado, e na falta desse o suplente respectivo, ou não havendo membro indicado, por seus dirigentes máximos ou seus representantes legais em pleno gozo de seus direitos e deveres.

Artigo 34 – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente, até o último dia do primeiro quadrimestre de cada ano.

Artigo 35 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste estatuto:

- I - Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II - Aprovar anualmente as contas, o balanço contábil e demais instrumentos de gestão do INSTITUTO INOVARA;
- III - Aprovar o plano anual de atividades.

Artigo 36 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto:

- I - deliberar sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.
- II - Deliberar e aprovar a dissolução, extinção, incorporação e/ou cisão do INSTITUTO INOVARA, quando for o caso;
- III - Deliberar sobre aprovação e alteração do Estatuto;
- IV - Destituir do cargo, os membros do Conselho de Administração e dos demais conselhos, nos casos em que for constatada improbidade administrativa;
- V - Eleger novos membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em mandato tampão, nos casos de impedimento, vacância ou renúncia destes;
- VI - Deliberar sobre bens e patrimônio;
- VII - deliberar, pelo voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, em dia com as suas obrigações, sobre a dissolução do Conselho de

Administração, em caso de violação às normas estatutárias, de impasse ou divergência inconciliável no seu funcionamento.

VIII - autorizar, pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, ao Conselho de Administração a alienar, hipotecar, ou gravar de qualquer forma, direta ou indiretamente, bens patrimoniais do INSTITUTO INOVARA.

IX - autorizar o Conselho de Administração a adquirir bens imóveis, bem como, a aceitar doações com encargos.

X - resolver os casos omissos no estatuto.

XI - Deliberar sobre demais assuntos de relevância para o INSTITUTO INOVARA.

Parágrafo Primeiro — Para a extinção do INSTITUTO INOVARA deverá ser instalada Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim e que conte em:

I — Primeira Convocação: *quorum* de instalação — 2/3 (dois terços) dos associados e quórum de deliberação — maioria simples.

II — Segunda Convocação: *quorum* de instalação - 2/3 (dois terços) dos associados e quórum de deliberação — maioria simples.

Parágrafo Segundo — Não havendo número de associados para o *quorum* de instalação elencados nos itens I e II do parágrafo primeiro deste artigo, somente poderá existir nova convocação decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data escolhida para a realização da última Assembleia Ordinária com o fim específico de extinção do INSTITUTO INOVARA, com qualquer número e *quorum* de instalação e deliberação — por maioria simples quando existir 6 (seis) ou mais associados.

Parágrafo Terceiro — As convocações que se referem os itens I e II do parágrafo primeiro deste artigo, será feita por meio de edital com convocação específica para essa assembleia, afixado na sede do INSTITUTO INOVARA e/ou publicação na imprensa local, ou por circulares ou outros meios de comunicação convenientes e comprováveis, como site, redes sociais e aplicativos de mensagens, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da reunião.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo:

- a) Conselho de Administração.
- b) Conselho Fiscal.
- c) Conselho Consultivo.


Dra. Aline da Silva Machado
Advogada
OAB/SC 42482



d) Requerimento dos associados quites com as obrigações sociais, representando ao menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Artigo 37 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO INOVARA e/ou publicação na imprensa local, ou por circulares ou outros meios de comunicação convenientes e comprováveis, como site, redes sociais e aplicativos de mensagens, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da reunião.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação e os demais meios de comunicação previstos no caput do presente artigo deverão especificar o motivo da convocação, devendo conter data, horário, local e pauta da assembleia.

Parágrafo Segundo - A Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com intervalo de 15 (quinze) minutos, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro — Todas as decisões da Assembleia serão tomadas pela maioria simples de votos, à exceção daquelas que versem sobre alterações do estatuto e destituição do conselho de administração, para as quais é obrigatório:

a) *quorum* de instalação — maioria absoluta dos associados com direito a voto em primeira convocação, ou pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto na convocação seguinte.

b) *quorum* de deliberação — 2/3 (dois terços) presentes à Assembleia.

Parágrafo Quarto — para efeito de cálculo dos *quoruns* de presença e votação serão considerados apenas os associados que estiverem em dia com as suas obrigações. Cada associado tem direito a 01 (um) voto nas Assembleias.

Artigo 38 – A assembleia adotará o voto aberto como forma de votação.

Parágrafo Único – É permitido o voto e manifestação por procuração.

Artigo 39 - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo presidente do Conselho de Administração, ou no seu impedimento, por qualquer membro do Conselho, indicado na hora pela maioria dos associados presentes.

Artigo 40 - Das deliberações das Assembleias Gerais, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas atas eletrônicas ou não, cujo teor será submetido a aprovação imediata dos associados que participarem da referida Assembleia, para que se manifestem, no ato, caso haja alguma impugnação quanto ao seu teor.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


Dra. Alina da Silva Machado
Advogada
OAB/SC 42482





Artigo 41 – O Conselho de Administração é órgão colegiado de gestão do INSTITUTO INOVARA, e é composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III – Diretor Administrativo
- IV – Segundo Diretor Administrativo
- V – Diretor Financeiro
- VI – Segundo Diretor Financeiro

Art. 42 - Os membros do conselho de administração serão eleitos dentre os representantes dos associados institucionais, em pleno gozo dos seus direitos, e terão mandato de dois (02) anos, permitindo-se reconduções consecutivas.

Artigo 43 - Compete ao Conselho de Administração, entre outras disposições deste Estatuto:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas internas do INSTITUTO INOVARA;
- II –Administrar de forma colegiada, com o Conselho Consultivo e Diretoria Executiva o INSTITUTO INOVARA;
- III - Elaborar e aprovar plano estratégico e orçamentos anuais;
- IV - Convocar assembleias ordinárias e extraordinárias;
- V - Definir e organizar planos e metas de trabalho;
- VI - Representar o INSTITUTO INOVARA em todos os seus atos administrativos e sociais;
- VII - Contratar e demitir funcionários, bem como definir valores das remunerações de todos os cargos e funções;
- VIII - Contratar auditoria externa independente para obter parecer sobre as demonstrações contábeis;
- IX - Criar e extinguir filiais, diretorias e Gerências, referendados em Assembleia Geral.
- X - Coordenar o processo eleitoral do INSTITUTO INOVARA;
- XI - Definir empréstimos, investimentos e convênios;
- XII - Criar e alterar normas internas e regimentos do INSTITUTO INOVARA, inclusive procedimentos eleitorais;

Dra. Aline da Silva Machado
Advogada
OAB/SC 42482



XIII - analisar, podendo emitir parecer ou recomendações sobre a inscrição de novos associados, inclusive institucionais e incubados;

XIV - Definir penalidades a serem impostas a associados, nos termos deste Estatuto;

XV - Alienação de bens móveis de propriedade do INSTITUTO INOVARA;

XVI - Elaborar e aprovar os planos, propostas, programas, metas, diretrizes e estratégias do INSTITUTO INOVARA para assegurar a consecução dos seus objetivos, fiscalizando seu cumprimento;

XVII - Submeter os programas, projetos, regimentos e normas aos órgãos públicos ou privados interessados quando oriundos de termos de parcerias, convênios, contratos ou de outros instrumentos afins;

XVIII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos planejamentos estratégicos, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas do INSTITUTO INOVARA;

XIX - Controlar os resultados (indicadores) das atividades previstas nas metas.

XX - Subsidiar a Prefeitura Municipal, e suas autarquias, quando for o caso, e o Governo de informações atualizadas sobre os convênios e contratos realizados com estes órgãos.

XXI - representar o INSTITUTO INOVARA, de forma colegiada ou através de seu presidente, conforme o caso, perante Sindicatos, Ministério do Trabalho, Caixa Econômica Federal, para assuntos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para todos os procedimentos relativos à Previdência Social, podendo apresentar documentos e requerimentos bem como praticar todos os atos necessários.

Artigo 44 - Todos os documentos que obriguem o INSTITUTO INOVARA serão assinados conjuntamente pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Diretor Financeiro, sendo que uma das assinaturas poderá ser de um procurador legalmente constituído.

Parágrafo Único: As procurações emitidas pelo INSTITUTO INOVARA serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Diretor Financeiro.

Artigo 45 - Ressalvados os casos específicos deste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de todos os conselheiros titulares presentes, cabendo ao seu Presidente a decisão nos casos de empate.

Artigo 46 - Encontra-se impedido de participar como membro do Conselho de Administração:

Dra. Aline da Silva Machado
Advogada
OAB/SC 42482



I - Quem tiver cometido atos atentatórios à imagem ou às finanças do INSTITUTO INOVARA;

II - O representante de associado suspenso, durante a constância da suspensão;

III - Quem estiver desvinculado de qualquer associado durante 90 (noventa) dias ou mais; ou

IV - Quem estiver impedido por força de lei;

Parágrafo Único: O conselheiro não poderá representar, concomitantemente, mais de uma categoria de associados, situação em que deverá ser substituído por um suplente.

Artigo 47 - O conselheiro poderá requerer ao Conselho de Administração, mediante justificativa aceita pela maioria dos demais conselheiros, afastamento temporário de seu cargo, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único: Ocorrendo o afastamento temporário do conselheiro, restará o cargo ocupado pelo seu substituto, conforme dispõe esse Estatuto.

Artigo 48 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, entre outras disposições deste Estatuto:

I - Convocar e presidir, quando for o caso, reuniões, inclusive do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo, e Assembleias Gerais;

II - Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho de Administração;

III - Convocar as reuniões do Conselho de Administração e/ou Conselho Consultivo com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ressalvando-se a convocação em menor prazo em situações excepcionais, devidamente justificadas;

IV - Administrar e representar o INSTITUTO INOVARA, ativa e passivamente, em seus atos;

V - Propor ao Conselho de Administração as diretrizes e metas do INSTITUTO INOVARA, para cada exercício;

VI - Propor ao Conselho de Administração a participação do INSTITUTO INOVARA em organizações mercantis ou civis que mantenham atividades relacionadas à finalidade da associação;

VII - Planejar e executar as atividades do INSTITUTO INOVARA, segundo a política institucional fixada, observadas as diretrizes, as metas e a orientação aprovadas pelo Conselho de Administração;

VIII - Elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, o Relatório Anual das Atividades do INSTITUTO INOVARA, ao final do exercício;


Dra. Aline da Silva Machado
Advogada
OAB/SC 42482



IX - Propor ao Conselho de Administração valores e condições de pagamento das contribuições a serem efetuadas pelos associados;

X - Propor ao Conselho de Administração o orçamento do exercício seguinte e apresentar a prestação de contas do exercício anterior;

XI - Solicitar ao Conselho Fiscal reuniões sempre que compreender necessário, bem como atender às solicitações deste.

XII - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos, bem como realizar movimentações financeiras em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Executivo;

XIII - Administrar o INSTITUTO INOVARA, em conjunto com a Diretoria Executiva.

XIV - admitir, demitir "ad nutum", remover, promover, registrar elogios e aplicar penalidades previstas no Regimento Interno aos empregados do INSTITUTO INOVARA, bem como, contratar serviços de terceiros.

XV - autorizar abertura de contas bancárias, aplicações, despesas e promover o pagamento de obrigações, conjuntamente com o Conselheiro de Finanças do INSTITUTO INOVARA.

XVI - assinar acordos, convênios e contratos.

XVII - representar o INSTITUTO INOVARA ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, receber citação, transigir, firmar acordos e compromissos e prestar depoimentos como preposto do INSTITUTO INOVARA, podendo constituir procurador ou procuradores para tanto.

XVIII - representar o INSTITUTO INOVARA perante Sindicatos, Ministério do Trabalho, Caixa Econômica Federal, para assuntos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para todos os procedimentos relativos à Previdência Social, podendo apresentar documentos e requerimentos bem como praticar todos os atos necessários.

XIX - decidir sobre outros assuntos de interesse do INSTITUTO INOVARA de sua competência que lhe forem submetidos.

Parágrafo Único. O Presidente deverá informar por escrito ao Conselho de Administração quando dos seus impedimentos.

Artigo 49 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências em reuniões, seus impedimentos legais, durante as licenças e na vacância do cargo;

Artigo 50 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Secretariar reuniões e assembleias redigindo suas respectivas atas;
- II - Arquivar documentos e correspondências;
- III - Manter sob sua guarda os documentos e os livros administrativos;
- IV - Redigir correspondências e documentos relativos à administração.

Artigo 51 – Compete ao Segundo Diretor Administrativo:

- I - Substituir o Diretor Administrativo em sua ausência em reuniões, seus impedimentos legais, durante as licenças e na vacância do cargo;

Artigo 52 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Supervisionar a arrecadação e contabilização dos recursos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II - Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, e/ou o Diretor Executivo, os recebimentos, pagamentos e movimentação de contas bancárias;
- III - Dar e receber quitação;
- IV - Elaborar as demonstrações contábeis e financeiras.
- V - Gerir o pagamento de contas autorizadas na forma deste Estatuto;
- VI - Apresentar relatórios financeiros, sempre que forem solicitados pelos demais membros do Conselho de Administração;
- VII - Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado por este, a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII - Conservar, sob sua responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e/ou diretoria financeira.

Parágrafo Único: O Diretor Financeiro encaminhará ao Conselho Fiscal, com 30 (trinta) dias de antecedência à Assembleia Geral Ordinária anual, a prestação de contas, balanço e as demais demonstrações contábeis do exercício social anterior, bem como eventual parecer elaborado por auditoria independente contratada.

Artigo 53 - Compete ao Segundo Diretor Financeiro:

- I - Substituir o Diretor Financeiro em sua ausência em reuniões, seus impedimentos legais, durante as licenças e na vacância do cargo;

Artigo 54 - Os membros do Conselho de Administração não receberão nenhum tipo de remuneração pelas atividades exercidas para o INSTITUTO INOVARA.

SEÇÃO III – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 55 – O Conselho Consultivo, órgão de consulta e/ou deliberação, será composto pelos Associados Institucionais, representados pelos membros titulares por eles indicados, com indicação de um respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro – As Instituições instituidoras do INSTITUTO previstas no Parágrafo Único do Artigo Primeiro desse Estatuto serão membros permanentes desse Conselho Consultivo, representados pelos membros titulares por eles indicados, com indicação de um respectivo suplente.

Parágrafo Segundo – O Associado Institucional e as Instituições Instituidoras do INSTITUTO INOVARA serão representados no Conselho, com direito de voto do respectivo membro titular indicado, e na ausência dele, do seu respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro – Os Ex-Presidentes do Conselho de Administração serão membros permanentes desse Conselho Consultivo, de forma pessoal e intransferível, com direito a voz e voto, sendo vedado a indicação de representante seu no Conselho. A vaga é pessoal e não da instituição que representava à época em que foi presidente.

Parágrafo Quarto – O Ex-Presidente poderá solicitar sua licença do presente Conselho Consultivo por tempo indeterminado. Nesse caso, sua presença deixará de ser contabilizada para o quórum do referido conselho. Desejando retornar, deverá informar a revogação da licença junto ao Conselho de Administração.

Artigo 56 – Os Associados Incubados poderão ter representatividade nesse Conselho, representados por um membro titular, com indicação de um respectivo suplente, escolhidos ou eleitos pela maioria mais um dos votos dos Associados Incubados.

Artigo 57 - Fica estabelecido que as vagas ocupadas pelos conselheiros e suplentes, são de titularidade de quem os indicou, podendo alterar o conselheiro e suplente indicado a qualquer tempo, desde que previamente comunicado ao Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Consultivo será de dois (02) anos. Cada conselheiro poderá ser reconduzido pela entidade que o indicou. Ao término do mandato, a Diretoria Executiva encaminhará ofício à entidade solicitando a indicação de novos membros ou recondução dos atuais.

Parágrafo Segundo - Perde representação o conselheiro ou suplente que deixarem de comparecer por três reuniões consecutivas sem motivo justificado e aceito pelos outros conselheiros. Neste caso, a entidade responsável pela vaga

deverá indicar um novo conselheiro no prazo de 10 dias contados da cientificação.

Parágrafo Terceiro — Os conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração pelas atividades exercidas no INSTITUTO INOVARA.

Parágrafo Quarto — Os conselheiros deverão ter seus suplentes definidos pela entidade indicadora para eventuais substituições quando necessário. A indicação do suplente se dará no mesmo ato de indicação do conselheiro titular.

Parágrafo Quinto — As diretrizes para indicação, eleição, prazos e outras tratativas envolvendo o Conselho Consultivo, deverão ser discriminadas no Regimento Interno do INSTITUTO INOVARA.

Artigo 58 - Compete ao Conselho Consultivo:

I – Analisar e aprovar a inscrição e ingresso de novos associados no INSTITUTO INOVARA, podendo delegar, por instrumento próprio, ao Conselho de Administração esta atribuição em situações que entender pertinente;

II – Analisar, deliberar e aprovar o ingresso, alteração ou realocação de categoria e exclusão de Associados Institucionais no INSTITUTO INOVARA;

III - Deliberar e decidir sobre expulsão de associado;

IV – Julgar os recursos interpostos a esse Conselho;

V - Indicar nomes de candidatos a conselheiros para o Conselho Fiscal do INSTITUTO INOVARA, a serem submetidos a aprovação da Assembleia Geral;

VI - gerir o INSTITUTO INOVARA coordenando a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições.

VII - aprovar a proposta de contratos e afins a serem firmados pelo INSTITUTO INOVARA, quando for o caso.

VIII – analisar, podendo emitir parecer ou recomendações sobre o plano anual de atividades, a proposta de orçamento, o programa de investimentos e plano estratégico do INSTITUTO INOVARA.

IX - analisar, podendo emitir parecer ou recomendações sobre o regimento interno do INSTITUTO INOVARA.

X - analisar, podendo emitir parecer ou recomendações sobre o relatório anual e a prestação de contas do exercício após parecer do Conselho Fiscal.

XI - aprovar a criação ou extinção de cargos da Diretoria Executiva e comitês, gerências, conselhos e grupos de trabalho, aprovando a contratação dos profissionais aptos a exercer as funções remuneradas, com o intuito de melhor alcançar os objetivos e finalidades do INSTITUTO INOVARA.

XII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução dos contratos e afins firmados pelo INSTITUTO INOVARA, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria executiva, quando for o caso.

XIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes, metas definidas e examinar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

XIV - determinar e autorizar a contratação de auditoria externa.

XV - homologar e/ou decidir sobre a admissão, troca de categoria ou desligamento de associados.

XIII - deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens do ativo permanente do INSTITUTO INOVARA, bem como, a constituição de ônus ou direitos reais ou pessoais sobre os mesmos.

XIV - deliberar sobre dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto e/ou das atividades do INSTITUTO INOVARA, quando for solicitado.

XV - estabelecer o montante da anuidade dos associados.

XVI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do INSTITUTO INOVARA que lhe forem submetidos.

XVII - deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do INSTITUTO INOVARA.

XVIII - criar regulamentos para contratar obras e serviços, realizar compras em geral e plano de cargos e salários.

XIX - Propor e coordenar ações, programas ou projetos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Extremo Sul Catarinense.

XX - recomendar oportunidades relacionadas às transações para captação de recursos e financiamento para melhorar a estrutura de capital do INSTITUTO INOVARA.

Artigo 59 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada dois meses.

II - Extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de um terço, no mínimo, de seus conselheiros, ou por solicitação de dois terços dos associados, sempre com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 60 - Em primeira convocação o Conselho Consultivo somente poderá votar e deliberar, ordinária ou extraordinariamente, com a presença absoluta de seus Conselheiros. Inexistindo esse número, funcionará em segunda convocação no mesmo local e 15 (quinze) minutos após, sendo as decisões adotadas por

maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, cabendo um voto a cada e ao Presidente o voto de qualidade, exceto nos casos previstos diferentemente neste Estatuto.

Artigo 61 – Presidirá o Conselho Consultivo o Presidente do Conselho de Administração, e na sua ausência o Vice-Presidente do Conselho de Administração, eleitos na Assembleia Geral, competindo a ele:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho.

II - tomar parte das reuniões dos demais conselhos.

III - como prerrogativa, presidir as reuniões do Conselho, não tendo direito a voto.

IV - Comunicação à entidade titular sobre a atuação do conselheiro por si indicado, quando entender necessário, inclusive quanto a assiduidade e necessidade de indicação de substituto.

Parágrafo Único - Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos ao INSTITUTO INOVARA, não possa aguardar a próxima reunião.

Artigo 62 – Será Diretor Administrativo do Conselho Consultivo o Diretor Administrativo do Conselho de Administração, e na sua ausência o Segundo Diretor Administrativo, eleitos na Assembleia Geral, competindo a eles:

I – Secretariar as reuniões do Conselho;

II – Arquivar ou encaminhar documentações;

III – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, quando o vice-presidente também não estiver.

Artigo 63 - Compete aos Conselheiros:

I - Discutir e votar matérias em pauta.

II - Dar assistência ao Presidente do Conselho em suas funções.

Artigo 64 - É permitida a participação de servidores públicos na composição do conselho.

Artigo 65 - Os membros do Conselho Consultivo e suplentes não receberão nenhum tipo de remuneração pelas atividades exercidas para o INSTITUTO INOVARA.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Dra. Aline da Silva Machado
Advogada
OAB/SC 42482



Artigo 66 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do INSTITUTO INOVARA e será composto por três membros titulares dois suplentes, quites com as suas obrigações perante o INSTITUTO INOVARA, indicados pelo Conselho Consultivo e eleitos em Assembleia Geral, com mandato que seguirá aos demais conselhos previstos neste ESTATUTO, dentre os quais será eleito pelos conselheiros fiscais um Presidente, permitida reeleição.

Artigo 67 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do INSTITUTO INOVARA.

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, em especial sobre a prestação de contas anual.

III - acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando for o caso.

IV - requisitar documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO INOVARA.

V - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

VI - comparecer em todas as reuniões do Conselho Consultivo, através de pelo menos um de seus membros, como ouvinte.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, quando requerido pelo seu presidente ou pela maioria dos seus integrantes, por solicitação da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, sempre que necessário.

Artigo 68 - Os membros do Conselho Fiscal e suplentes não receberão nenhum tipo de remuneração pelas atividades exercidas para o INSTITUTO INOVARA.

SEÇÃO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 69 - A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor(a) Executivo(a) escolhido pelo Conselho de Administração dentre os associados do INSTITUTO INOVARA ou mesmo terceira pessoa contratada para este fim específico.

I - Poderão constituir, também, a Diretoria Executiva, pessoas contratadas para auxiliar na administração do INSTITUTO INOVARA.

II - A função de Diretor(a) executivo(a) poderá ser remunerada.

Artigo 70 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Administrar INSTITUTO INOVARA, sob orientação e comando do Conselho de Administração;
- II - Definir e organizar planos e metas de trabalho;
- III - Cadastrar documentação, e encaminhar ao órgão competente para análise e decisão;
- IV - Elaboração da previsão orçamentária anual do INSTITUTO INOVARA;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Planejar os fundos de apoio e sociais e as normas de operações;
- VII - Auxiliar na elaboração do planejamento estratégico e garantir o atendimento das metas e indicadores estabelecidos;

Parágrafo Único: Todas as atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 71 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o INSTITUTO INOVARA, desde que expressamente autorizado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II - Organizar reuniões e assembleias do INSTITUTO INOVARA;
- III - Assinar documentos administrativos, recebimentos, pagamentos, movimentação de contas bancárias, dar e receber quitação;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Assinar advertências e suspensões;
- VI - Nomear prepostos no âmbito administrativo do INSTITUTO INOVARA;
- VII - Definir e organizar planos e metas de trabalho;
- VIII - Elaborar previsão orçamentária anual da instituição;
- IX - Auxiliar na elaboração do balanço social e ambiental anual;
- X - Acompanhar os trabalhos das Gerências e dos Conselhos;
- XI - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- XII - Administrar a associação sob a supervisão e comando do Conselho de Administração;
- XIII - Buscar formas de atualização de procedimentos administrativos, contábeis, econômicos, de programas, projetos, serviços e assessorias;

XIV - Realizar a interface com os conselhos.

Parágrafo Único: O Diretor Executivo poderá assinar documentos financeiros, cheques e afins, bem como movimentar contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor Financeiro, bem como de seus suplentes, quando do afastamento dos titulares.

Artigo 72 - A estrutura funcional da Diretoria Executiva será dimensionada pelo Conselho de Administração, conforme a necessidade e volume de atividades a serem administradas e desenvolvidas pelo INSTITUTO INOVARA.

Artigo 73 - O quadro de pessoal da Diretoria Executiva poderá ser composto por associados ou terceiros contratados, podendo, igualmente, os cargos serem remunerados.

Parágrafo Único: No caso de ser preenchido um cargo da Diretoria Executiva por algum associado e sendo este remunerado, terá seus direitos de associado suspenso, enquanto se encontrar no exercício do cargo.

SEÇÃO VII – DAS GERÊNCIAS

Artigo 74 - As Gerências são órgãos de execução subordinados à Diretoria Executiva e a constituição, dissolução ou fusão é de competência exclusiva do Conselho de Administração e serão propostas baseadas nos programas, projetos, planos e produtos desenvolvidos pelo INSTITUTO INOVARA.

Artigo 75 - As Gerências deverão se estruturar administrativamente, conforme as necessidades e capacidades financeiras.

Artigo 76 - Cada Gerência, em conjunto com a Diretoria Executiva, deverá preparar e apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Quando o plano de trabalho sofrer alterações deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 77 - Cada Gerência deverá ser administrada e representada por um coordenador, gerente indicado ou contratado exclusivamente pelo Conselho de Administração.

Artigo 78 - As remunerações dos participantes das Gerências deverão ser definidas antecipadamente no plano de trabalho e deverão seguir as normas administrativas e operacionais da associação.

Artigo 79 - As Gerências deverão ter regimentos internos e normas operacionais, aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 80 - Nos casos de contratos de gestão serão definidas as normas operacionais exclusivas para o contrato, bem como definido em regimento próprio os procedimentos exclusivos de prestação de contas.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 81 - Constituem fontes de recursos do INSTITUTO INOVARA:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - mensalidades ou anuidades de seus associados, mediante autorização específica pelo Conselho Consultivo ou em assembleia geral, conforme o caso;
- III - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV - Doações e legados;
- V - Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII - Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX - Receitas de prestação de serviços;
- X - Receitas de comercialização de produtos de produção própria e de terceiros;
- XI - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII - Receitas de produção;
- XIV - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XV - Direitos autorais;
- XVI - Resultado de bilheteria de eventos;
- XVII - Patrocínios;
- XVIII - Quotas de participação;

XIX - Resultados de concursos, leilões e sorteios;

XX - Recursos estrangeiros;

XXI - Repasses de recursos de terceiros;

XXII - Receitas de taxas de administração, de gestão, de contratos e convênios;

XXIII - Licenças;

XXIV - Participação sobre receitas de projetos e contratações fomentados junto a incubados ou terceiros.

Artigo 82 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção das finalidades do INSTITUTO INOVARA.

Artigo 83 - O patrimônio do INSTITUTO INOVARA será constituído de bens adquiridos, ou recebidos por doações e legados, identificados em escritura pública, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 84 - A contratação de empréstimo financeiro, que cause ônus sobre o patrimônio do INSTITUTO INOVARA, dependerá de aprovação do Conselho Consultivo, que poderá delegar poderes de decisão sobre empréstimos ao Conselho de Administração.

Artigo 85 - Mediante aprovação do Conselho de Administração, o INSTITUTO INOVARA poderá constituir o fundo de desenvolvimento tecnológico, fundo social, fundo de reserva, e outros fundos previstos em lei, devendo estabelecer normas administrativas e operacionais com base na legislação vigente

Artigo 86 - Em caso de dissolução e ou extinção do INSTITUTO INOVARA, o patrimônio líquido remanescente, se houver, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, sediada preferencialmente em Araranguá, no Estado de Santa Catarina e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta.

Parágrafo Único — No caso do INSTITUTO INOVARA perder a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos das respectivas legislações, o acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a respectiva qualificação deverá ser transferido para outra pessoa jurídica igualmente qualificada nos termos da respectiva lei e com sede em Araranguá-SC, preferencialmente, com o mesmo objeto social.

Artigo 87 - As questões de propriedade intelectual e industrial serão tratadas individualmente, considerando-se o grau de envolvimento do INSTITUTO INOVARA na invenção, desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos modelos, desenhos, programas ou processos, com observância da legislação pertinente à matéria.

Paula Gomes Bauer Manfro
Escrevente

Dra. Aline da Silva Machado
Advogada
OAB/SC 42482



Artigo 88 - O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados do INSTITUTO INOVARA.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 89 - O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 90 - A prestação de contas do INSTITUTO INOVARA observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e determinarão no mínimo:

- a) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, à incluindo-se as certidões;
- b) negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme o caso, pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e/ou Organizações Sociais, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 91 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes, bem assim o disposto no Regimento Interno do INSTITUTO INOVARA.

Artigo 92 — Os membros do Conselho de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do INSTITUTO INOVARA, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente pelos prejuízos que causarem por violação da lei ou deste Estatuto.

Artigo 93 - O INSTITUTO INOVARA poderá organizar e implantar escritórios, representações, unidades ou centros, bem como poderá criar e/ou participar de

Paola Gomes Bauer Manfr
Escrevente

empresas, associações civis e entidades congêneres, que se regerão pelas disposições estatutárias e legais e desde que devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo.

Artigo 94 - O Instituto adotará medidas para proteção de dados pessoais nos termos da legislação vigente.

Artigo 95 - Este Estatuto entra em vigor na presente data a título precário e em caráter definitivo após registro em cartório na forma da lei.

Araranguá/SC., em 23 de abril de 2025.


ALBERTO SASSO DE SÁ

Presidente do Instituto Inovara
Representante Legal


Dra. Alinne da Silva Machado
Advogada
OAB/SC 42482

Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador
Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-045 -
(48) 3524-7608 / (48) 8480-7609 - registrocivil.ararangua@gmail.com
1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 005765 Data: 06/05/2025 Livro: 0013 Folha: 063
Registro: 005313 Data: 07/05/2025 Livro: A-019 Folha: 018
Registro Origem: 005302 Data: 30/04/2025 Livro: A-019 Folha: 007
Apresentante: Instituto de Inovação do Vale do Araranguá - Instituto
Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, Arquivamento: R\$
26,46, ISS: R\$ 4,36 - Total R\$ 183,00 - Recibo nº: 239917
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HLX98007-DUI2
Confira os dados do ato em <http://selo.tisc.jus.br/>
Dou fe, Araranguá - 07 de maio de 2025
Paola Gomes Bauer Manfro - Escrevente

**OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficial de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, Nº 167 - Centro
CEP 88900-045 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg
Nº 005313